

**REUNIÃO DO CONSELHO PERMANENTE DAS
COMUNIDADES PORTUGUESAS**

Compilação dos Trabalhos

Lisboa, 28 e 29 de Junho de 2002

INDICE

I – Convocação

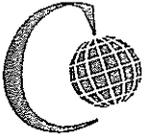
II – Programa

III – Moções e Recomendações

IV – Deliberações

V – Resoluções

VI – Lei 48/96 - Sugestões de alteração à proposta de lei elaborada pelo Governo.



Conselho das Comunidades Portuguesas

CONVOCATÓRIA

Nos termos do Art 17 da Lei nº 48/96 de 4 de Setembro, convoco os senhores Conselheiros, membros do Conselho Permanente do CCP, para a Reunião deste órgão, que terá lugar na Assembleia da República, em Lisboa, nos dias 27 e 28 de Junho de 2002, com a seguinte Ordem de Trabalhos.

Dia 27

Das 9 h 30 às 12 h 30 e das 14 h às 18 h

- Ponto único : Análise dos projectos de revisão da Lei 48/96 (de iniciativa do Governo ou da Assembleia da República) e da realização das eleições para o CCP em 2002

Dia 28

Das 9 h 30 às 12 h 30

- Análise da situação do ensino da língua portuguesa e das novas orientações do Governo nessa matéria.

Das 14 h às 18 h

- Convenção do Norte das Comunidades Portuguesas – De 15 de Junho a 15 de Julho
Convide aos membros do Conselho Permanente, para participarem nas manifestações previstas para 29 e 30 de Junho.
- Situação da comunidade portuguesa na Venezuela e na Argentina.
- Diversos.

O Presidente do CPCCP

José Machado

Paris, 27 de Junho de 2002

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**- Reunião do Conselho Permanente das Comunidades Portuguesas -
- 27 e 28 de Junho de 2002 -**

PROGRAMA

26 de Junho - Chegada dos participantes / Alojamento

27 de Junho – 9,00 horas - Partida para a Assembleia da República
9,30 horas – Início dos trabalhos
12,30 horas – Almoço na Assembleia da República
14 horas – Reinício dos trabalhos Encontro como o PCP
17,30 horas - Partida para o Ministério dos Negócios Estrangeiros
18,00 horas - Encontro com S.E. o Secretário de Estado das
Comunidades Portuguesas.
Regresso ao Hotel

28 de Junho - 9,00 horas – Partida para a Assembleia da República
9,30 horas – Início dos trabalhos
12,30 horas – Almoço na Assembleia da República
14,00 horas – Reinício dos trabalhos
18,00 horas – Encerramento dos trabalhos
Regresso ao Hotel

Por Comissão

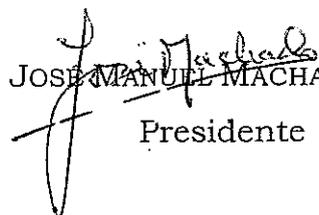


Conselho das Comunidades Portuguesas

MOÇÃO

O Conselho Permanente das Comunidades Portuguesas, apresenta Moção de Congratulações, a Sua Ex.^a o Sr. Dr. João Bosco Mota Amaral pela sua eleição para a presidência da Assembleia da República, desejando-lhe o maior sucesso no desempenho de suas funções e votos de que continue a existir o fraterno entendimento entre este Conselho e a Assembleia da República que o criou.

Lisboa, 27 de junho de 2002


JOSE MANUEL MACHADO
Presidente



Conselho das Comunidades Portuguesas

MOÇÃO

PROTESTO PELA ACTUAÇÃO DAS AUTORIDADES ESPANHOLAS E DE
SOLIDARIEDADE COM O DEPUTADO FRANCISCO LOUÇÃ E
COM O GRUPO DE PORTUGUESES QUE O ACOMPANHOU

O Conselho Permanente das Comunidades Portuguesas apresenta o seu mais veemente protesto pela actuação das autoridades policiais espanholas nos extintos postos fronteiriços de Vila Verde de Ficalho e de Jerez de la Frontera, no passado dia 21 de Junho de 2002, data da cimeira da U.E. realizada em Sevilha, actuação repressiva que não permitiu a entrada em território espanhol de um grupo de portugueses liderado pelo deputado Francisco Louçã que foi agredido, grupo que tinha como intenção manifestar-se pacificamente em Sevilha, facto que infringe os mais elementares princípios consignados na Carta Universal dos Direitos do Homem bem como os acordos existentes na U.E. quer em matéria de liberdade de opinião e de manifestação dessa opinião, quer ainda na liberdade de circulação de pessoas e bens, quer em matéria dos acordos de Schengen, quer igualmente no capítulo da determinação do estado de excepção prerrogativa que cada Estado Membro dispõe para situações que ponham em causa a sua integridade territorial.

Este Conselho Permanente do Conselho das Comunidades Portuguesas faz votos que situações deste tipo jamais se repitam sob qualquer pretexto.

Lisboa, 27 de Junho de 2002

FERNANDO MARQUES PINHAL

Conselheiro



Conselho das Comunidades Portuguesas

*Aferido por
Comunidade*

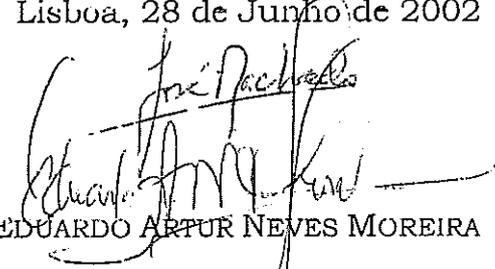
MOÇÃO

O Conselho Permanente das Comunidades Portuguesas reunido na Assembleia da República, apresenta MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE às Comunidades Portuguesas da Argentina e da Venezuela, em razão das dificuldades vivenciadas pelos nossos compatriotas que lá residem, manifestando a nossa preocupação com a instabilidade social actualmente lá verificada, augurando-lhes a superação dessas vicissitudes e solicitando ao Governo Português uma atenção permanente a tais factos.

Recomenda este Conselho Permanente uma atenção redobrada para a necessidade urgente da revisão da Lei da Nacionalidade, da qual depende o evitar de situações dramáticas familiares nestes países.

Mais recomenda, o Conselho Permanente, a utilização rápida dos Fundos do ASEC que pode, desde já, acudir às necessidades mais prementes e urgentes.

Lisboa, 28 de Junho de 2002


EDUARDO ARTUR NEVES MOREIRA

Conselheiro



Conselho das Comunidades Portuguesas

RECOMENDAÇÃO

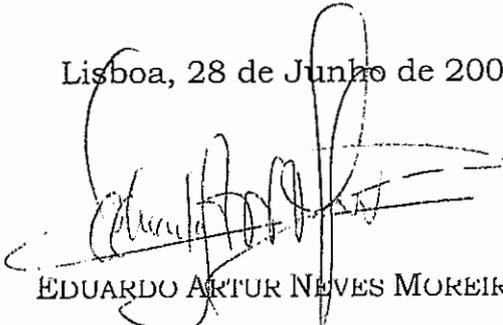
17/11/2002
7 a favor
5 abstenções
José Jacinto

Embora actualmente, o universo eleitoral para as eleições do C.C.P., constituído pelas inscrições consulares, não ofereça a confiabilidade desejada pela manutenção em seus registos de cidadãos já falecidos e pela existência de múltiplas inscrições de um mesmo cidadão, é de se entender que este é o mais amplo, democrático e representativo meio de se constituírem os cadernos eleitorais para tal eleição.

Recomenda-se, a título de disposição transitória, fazer-se incluir na actual alteração legislativa, para o próximo processo eleitoral, a utilização dos cadernos eleitorais para a Assembleia da República.

Para este efeito nos países onde houver dificuldades na inscrição do recenseamento eleitoral devido a tratados bilaterais, deverão ser elaborados cadernos complementares, de modo que não seja impedido à pessoa com nacionalidade portuguesa o direito de fazer parte do processo eleitoral.

Lisboa, 28 de Junho de 2002


EDUARDO ARTUR NEVES MOREIRA

Conselheiro



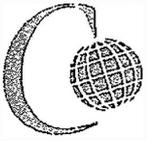
Conselho das Comunidades Portuguesas

DELIBERAÇÃO

Caso ^{isso} ~~me~~ seja possível utilizar nas despesas de provimento do CPCP parte da verba de 25.000 contos afecta à cobertura dos custos com a reunião plenária de 2002, seriam transferidos 18 000 euros para este efeito das verbas atribuídas às estruturas que não tinham solicitado qualquer transferência até esta data, rateando-se aquele montante proporcionalmente por todas aquelas

O Gabinete de Ligação informará as estruturas às quais forem retiradas verbas desta deliberação.

Lisboa, 28 de Junho de 2002



Conselho das Comunidades Portuguesas

DELIBERAÇÃO

O CPCP deliberou, segundo os mesmos criterios adoptados para as suas despesas de funcionamento aprovadas nesta data, atribuir um quantitativo de 1000 euros para comparticipar nas despesas de deslocação dos membros do CPCP à Convenção do Norte das Comunidades Portuguesas

Lisboa, 28 de Junho de 2002

Resolução

O C.P.C.P. decide a sua próxima
Reunião, para os dias 03 e 04
de Outubro 2002.



Conselho das Comunidades Portuguesas



CONSELHO PERMANENTE DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI ELABORADA PELO GOVERNO,
(COM VISTA À ALTERAÇÃO DA LEI N.º 48/96 DE 4 DE SETEMBRO)
COM BASE NA ANTERIOR PROPOSTA DO C.P.C.P. E NAS PROPOSTAS
APRESENTADAS PELOS GRUPOS PARLAMENTARES DO P.S. E DO P.C.P.

A Proposta de Lei com vista à revisão da Lei n.º 48/96, apresentada pelo Governo e aprovada em Conselho de Ministros, expressa a posição que o actual Governo assume numa matéria que afecta, sobretudo, as relações do país com a sua diáspora. É um assunto que deve preocupar todos, pela sua importância estratégica no âmbito de uma renovada e tão desejada visão política para as nossas comunidades. Uma visão que, para ser bem sucedida, requer o esforço colectivo de todos os que acreditam na democratização deste país, na vivência plena de uma sociedade livre, justa e solidária, e no aprofundamento de uma democracia participativa.

O Governo e todos os grupos parlamentares, com a humilde participação deste Conselho, têm agora uma excelente oportunidade para, finalmente, tentar assegurar a sua autonomia e a sua desgovernamentalização, dando-lhes a relevância que constitucionalmente merece, no sentido de acabar, uma vez por todas, com a sua instrumentalização e assegurar, de forma definitiva, o seu funcionamento eficaz em prol das comunidades portuguesas no âmbito da sua função consultiva e representativa.

As sugestões aqui apresentadas por este Conselho Permanente, têm base nas consultas que foram dirigidas a todos os membros do Conselho, por uma comissão especialmente designada para o efeito, nas recomendações recebidas de vários Conselheiros, de Secções Locais e de Conselhos Regionais, e na análise da Proposta de Lei do Governo e demais propostas dos referidos grupos parlamentares. São sugestões que reflectem uma vontade genuína de corrigir as dificuldades vividas ao longo de quase cinco anos de mandato, no cumprimento de uma legislação omissa e de reconhecidas dificuldades na sua aplicação prática.

Deste modo, reconhecendo também a necessidade de ser legislado um Estatuto do Conselheiro, no desejo expresso de contribuir para uma definição mais actualizada das atribuições do Conselho e para o melhoramento da sua estrutura orgânica e funcional, os membros deste Conselho Permanente, após um aprofundado estudo de todas as propostas que baixaram à Comissão de Assuntos Europeus e Política Externa, propõem as seguintes correcções ou aditamentos à Proposta de Lei elaborada pelo Governo:



Conselho das Comunidades Portuguesas

CONSELHO PERMANENTE DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI ELABORADA PELO GOVERNO,
(COM VISTA À ALTERAÇÃO DA LEI N.º 48/96 DE 4 DE SETEMBRO)
COM BASE NA ANTERIOR PROPOSTA DO C.P.C.P. E NAS PROPOSTAS
APRESENTADAS PELOS GRUPOS PARLAMENTARES DO P S E DO P C P

A Proposta de Lei com vista à revisão da Lei n.º 48/96, apresentada pelo Governo e aprovada em Conselho de Ministros, expressa a posição que o actual Governo assume numa matéria que afecta, sobretudo, as relações do país com a sua diáspora. É um assunto que deve preocupar todos, pela sua importância estratégica no âmbito de uma renovada e tão desejada visão política para as nossas comunidades. Uma visão que, para ser bem sucedida, requer o esforço colectivo de todos os que acreditam na democratização deste país, na vivência plena de uma sociedade livre, justa e solidária, e no aprofundamento de uma democracia participativa.

O Governo e todos os grupos parlamentares, com a humilde participação deste Conselho, têm agora uma excelente oportunidade para, finalmente, tentar assegurar a sua autonomia e a sua desgovernamentalização, dando-lhes a relevância que constitucionalmente merece, no sentido de acabar, uma vez por todas, com a sua instrumentalização e assegurar, de forma definitiva, o seu funcionamento eficaz em prol das comunidades portuguesas no âmbito da sua função consultiva e representativa.

As sugestões aqui apresentadas por este Conselho Permanente, têm base nas consultas que foram dirigidas a todos os membros do Conselho, por uma comissão especialmente designada para o efeito, nas recomendações recebidas de vários Conselheiros, de Secções Locais e de Conselhos Regionais, e na análise da Proposta de Lei do Governo e demais propostas dos referidos grupos parlamentares. São sugestões que reflectem uma vontade genuína de corrigir as dificuldades vividas ao longo de quase cinco anos de mandato, no cumprimento de uma legislação omissa e de reconhecidas dificuldades na sua aplicação prática.

Deste modo, reconhecendo também a necessidade de ser legislado um Estatuto do Conselheiro, no desejo expresso de contribuir para uma definição mais actualizada das atribuições do Conselho e para o melhoramento da sua estrutura orgânica e funcional, os membros deste Conselho Permanente, após um aprofundado estudo de todas as propostas que baixaram à Comissão de Assuntos Europeus e Política Externa, propõem as seguintes correcções ou aditamentos à Proposta de Lei elaborada pelo Governo:



Artigo 1.º

Definição

...

3. Consideram-se organizações não governamentais, para efeitos do presente diploma, as associações como tal consideradas pela lei local ou pela lei portuguesa, e, independentemente do estatuto jurídico, outras entidades, civis ou religiosas, que constituam um centro autónomo de interesses de expressão colectiva e prossigam no estrangeiro actividades sociais, culturais, económicas, profissionais, desportivas ou recreativas e como tal sejam reconhecidas pelo consulado de Portugal da área onde exerçam actividade, ou, no caso de a exercerem em mais de uma área consular, pela embaixada de Portugal no respectivo país, designadamente associações ou comissões de pais ou de jovens, ou organizações sócio-profissionais.

Artigo 2.º

Atribuições do Conselho

- ...
- f) Acompanhar a acção dos vários serviços públicos que têm atribuições em matérias conexas com a emigração e as comunidades portuguesas, podendo colocar-lhes questões, solicitar-lhes informações e dirigir-lhes sugestões ou recomendações,

Artigo 3.º

Composição

1. O Conselho é composto por 100 ou mais membros eleitos, número que será reduzido de tantos elementos quantos correspondam aos países ou círculos eleitorais, previstos no artigo 6.º, onde não tenham tido lugar eleições nos termos do presente diploma.
2. Compete ao Governo da República proceder à coordenação da organização das eleições.
3. As eleições são marcadas pelo Conselho Permanente ou excepcionalmente pelo membro do Governo da República com tutela sobre a área da emigração e das comunidades portuguesas com, pelo menos, 70 dias de antecedência.



Artigo 4.º (ver moção em anexo, para enquadramento neste artigo, com as adaptações que se tornem necessárias)

Artigo 5.º

Capacidade eleitoral passiva

São elegíveis:

- a) Os eleitores que sejam propostos em lista completa por, pelo menos, uma organização não governamental de portugueses no estrangeiro, desde que subscrita por um mínimo de 50 eleitores.
- b) Os eleitores independentes que sejam propostos em lista completa por um mínimo de 50 eleitores.

Artigo 7.º

Número de membros do Conselho por círculo eleitoral

4. Sempre que num determinado país pelo qual sejam eleitos mais do que 1 conselheiro, exista mais do que uma área consular, os círculos eleitorais deverão ser constituídos ao nível de área consular ou conjunto de áreas consulares, tendo em consideração o número de eleitores e a dimensão do respectivo espaço geográfico.
5. Compete ao Governo publicar, até ao 60.º dia anterior às eleições, o mapa completo do número de mandatos atribuídos a cada círculo eleitoral.



Artigo 15.º

Plenário

1. O Conselho reúne em Portugal sob a forma de Plenário, sendo convocado com a antecedência mínima de 60 dias pelo presidente do Conselho Permanente ou excepcionalmente pelo membro do Governo da República responsável pela tutela dos assuntos relativos à emigração e às comunidades portuguesas:
 - a) Ordinariamente, de dois em dois anos;
2.
 - d) Eliminar.
3. d) Representantes do Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses e do Congresso das Comunidades Açorianas;
4. Durante o período do respectivo mandato, os membros do Conselho das Comunidades Portuguesas podem ser consultados individualmente, devendo as consultas formais ser feitas através do Conselho Permanente, cujo parecer deverá ser enviado às entidades consultoras, sendo os pareceres vinculativos a nível do Conselho mundial ser publicados no Diário da República.
5. g) Formalizar as Secções Regionais, constituídas nos termos do n.º 2 do artigo 17.º, eleger e mandar o Conselho Permanente para a coordenação da execução do programa de acção aprovado, bem como para assegurar a representação em reuniões internacionais;

Artigo 17.º

Conselho Permanente

1. No período que medeia entre as reuniões plenárias do Conselho, funciona um Conselho Permanente, composto por 15 membros efectivos e igual número de suplentes, eleitos no primeiro plenário que se segue à data das eleições nos seguintes termos:



Conselho das Comunidades Portuguesas

- a) A eleição é feita por continente, pelos membros componentes das Secções Regionais definidas nos termos do número seguinte;
 - b) As listas candidatas às eleições devem conter candidatos residentes no mesmo continente;
 - c) Cada candidato apenas poderá integrar uma lista;
 - d) Cada conselheiro apenas poderá votar nas listas constituídas por conselheiros do mesmo continente em que reside;
 - e) Os membros eleitos para o conselho permanente deverão eleger, na mesma reunião plenária, um Presidente, um 1.º e um 2.º Vice Presidente, e um 1.º e 2.º Secretário;
 - f) Os membros eleitos para o secretariado do conselho permanente devem ser de continentes diferentes.
2. As secções Regionais são constituídas pelos membros residentes nos respectivos continentes, de acordo com a seguinte representatividade:
...
4. O Conselho Permanente é convocado pelo seu presidente, reunindo ordinariamente duas vezes por ano.
6. *(novo)* O Conselho Permanente manterá sob a sua orientação um serviço de apoio técnico e administrativo, constituído por funcionários públicos ao serviço do Ministério dos Negócios Estrangeiros, destacados para o efeito.

Artigo 18.º

Competências do Conselho Permanente

1. ...
 - a) Eleger o seu secretariado nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º.
 - c) Coordenar a execução das deliberações e recomendações do Conselho, bem como a preparação de relatórios ou pareceres a serem enviados às entidades consultoras, na sequência de quaisquer consultas dirigidas ao Conselho;
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)



Conselho das Comunidades Portuguesas

- i) Gerir o orçamento do Conselho ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 5 do artigo 15.º;
- j) Apresentar, em cada ano, ao membro do Governo responsável pelo Orçamento do Estado, o projecto de orçamento para as actividades do Conselho, bem como o relatório e contas do funcionamento de todo o Conselho.

Artigo 19.º
Secções locais e subsecções

1 Podem ser criadas secções locais constituídas pelos representantes eleitos por cada país, designadas “Conselho das Comunidades Portuguesas em...” que reúnem ordinariamente uma vez por ano.

Artigo 20.º

Atribuições das secções regionais, das secções locais e das subsecções

1. ...

a) As secções regionais e as secções locais, quando existam, têm as atribuições previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artigo 15.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º, com as adaptações que resultem da sua natureza regional ou local, e ainda as seguintes:

...

b) Apresentar, em cada ano, ao Conselho Permanente, o projecto de orçamento para o exercício das suas actividades, bem como o relatório e contas do seu funcionamento.



Conselho das Comunidades Portuguesas

Artigo 21.º

Custos

Os custos de funcionamento e actividades do Conselho são financiados através de verba global inscrita anualmente como dotação própria, prevista pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, inscrita no orçamento anual do Estado, aprovado pela Assembleia da República, e distribuído pelas suas estruturas nos termos da alínea h) do n.º 5 do artigo 15.º.

Novo artigo

Dever de cooperação com o Conselho

1. Os responsáveis dos diversos serviços dependentes do Estado Português no estrangeiro devem cooperar com os membros do CCP no quadro das atribuições deste órgão, mantendo-os informados de todas as iniciativas ou actividades que afectem ou envolvam a comunidade portuguesa residente no círculo eleitoral por onde são eleitos.

Lisboa, 28 de Junho de 2002.